

CONTRATO: ASSOCIACAO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO.

DADOS CADASTRAIS:

CONTRATANTE: ASSOCIACAO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO, CNPJ sob nº 18.715.101/0001-04, situado na Rua das Pérolas, nº 201, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-010, na cidade de Cuiabá – MT, representado neste ato por **LEONARDO TOMCZYK**, inscrito no CPF sob o nº **799.983.560-72**.

CONTRADADA: PRIMEMT TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ nº 48.876.987/0001-39, localizado à Rua Sebastiana Paes de Barros, (Rua: 3), nº 46, Sala 9, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, 78.068-375, representada neste ato por seu sócio **MARCUS VINICIUS PETRONI DA SILVA**, portador do RG nº 1330434-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº **975.794.081-04**.

As partes acima celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

HIERARQUIA DE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO:

- 1) Anexo I: Condições gerais de Prestação dos Serviços;
- 2) Anexo II: Proposta Comercial com Descrição dos Serviços a Serem Prestados

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **treinamento da Norma Regulamentadora NR20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis**, cumprindo o disposto do Ministério do Trabalho e Emprego, com carga horária de 20 (vinte) horas;

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os aspectos da execução dos serviços estão inseridos no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição;

2.2. Indicar formalmente 01 (um) empregado(a) do seu quadro da **CONTRATANTE** para assumir a responsabilidade pelos contatos diretos com a **CONTRATADA**, para acompanhar os profissionais nas atividades de treinamento ora contratado na área do parque Novo Mato Grosso.

2.3. **A CONTRATANTE** declara ciência de que é exclusivamente responsável pelas obrigações relacionadas ao contrato de treinamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações das partes estão previstas no ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO e no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição e obrigam as partes a cumprirem fielmente suas cláusulas e condições, sob pena de rescisão contratual e penalidade prevista na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.



4.1. O valor total a ser pago para prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com prazo de entrega do treinamento da NR20 entre os dias 26/05/2023 até 26/06/2023, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes;

4.2. O pagamento do valor contratado será realizado após a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, que será quitada mediante a emissão de BOLETO, TRANSFERENCIA BANCÁRIA OU PIX;

4.5. O pagamento será realizado após a atestamento dos serviços em no máximo até 05 (cinco) dias corridos. No caso da emissão de Boleto, haja atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diários de 0,03%.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura;

5.2. Todos os prazos previstos neste contrato e em seus anexos são contados em dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA — DA PENALIDADE

6.1. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou nos seus anexos, a parte infratora deverá realizar o pagamento de uma penalidade na proporção de 10% (dez por cento) do valor total previsto na cláusula 4.2 deste contrato, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de CUIABA/MT como competente para dirimir quaisquer questões que porventura venham surgir na execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ASSINATURAS

8.1. Por estarem acordadas, o presente contrato é firmado pelos representantes das partes, se físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou digital de acordo com os termos do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2023.

CONTRATANTE

ASSOCIACAO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO
LEONARDO TOMCZYK
CPF: 799.983.560-72



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**VIGENCIA: 16/05/2023 a
15/09/2023**

CONTRATADA

**PRIMEMT TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
MARCUS VINICIUS PETRONI DA SILVA
CPF: 975.794.081-04**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO I regulamenta as condições e obrigações referentes ao Contrato Celebrado entre o **PRIME MT TREINAMENTOS E SEGURANÇA DO TRABALHO** e **ASSOCIACAO AGROLOGISTICA DE MATO GROSSO**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** Fornecer em tempo razoável a CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 2.2.** Efetuar o pagamento conforme disposto no contrato;
- 2.3.** Cumprir todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos;
- 2.4.** Respeitar o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal, as leis trabalhistas, previdenciárias, cíveis e normativas vigentes;
- 2.5.** Tratar os representantes da CONTRATADA e terceiros sempre com cordialidade, ética e respeito;
- 2.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA, quando os serviços forem realizados nas instalações da CONTRATANTE, local propício, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos, que serão previamente informados pela CONTRATADA;
- 2.7.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos ocasionados por seus empregados ou terceiros nos equipamentos da CONTRATADA utilizados na prestação de serviço objeto do contrato;
- 2.8.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE visando à obtenção de informações e, se necessário, registros fotográficos para a elaboração dos serviços objetos do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar os serviços conforme disposto no contrato e seus anexos;
- 3.2.** Manter sigilo sobre informação ou documento conhecido em razão do contrato;
- 3.3.** Disponibilizar profissionais habilitados para executar os serviços ora contratados;
- 3.4.** Informar a CONTRATANTE o período que as atividades serão paralisadas em razão de férias coletivas;
- 3.5.** Respeitar o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente e a Constituição Federal, as leis trabalhistas, previdenciárias, cíveis e normativas vigentes;
- 3.6.** Tratar os representantes da CONTRATANTE e terceiros sempre com cordialidade, ética e respeito;
- 3.7.** Hospedar e manter a base de dados da CONTRATANTE e de seus trabalhadores em ambiente seguro, garantindo confidencialidade e sigilo de dados.

4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser rescindido:

4.1.1. Por mútuo consenso, mediante termo escrito (distrato);

4.1.2. Imediatamente caso haja descumprimento de cláusulas previstas no contrato ou seus anexos, garantido à parte prejudicada a cobrança da penalidade prevista na cláusula sexta do contrato;

4.1.3. Por manifestação unilateral, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, que deverá se operar por escrito, ficando a CONTRATANTE ciente que deverá efetuar o pagamento dos valores dos serviços executados, bem como o pagamento da penalidade prevista na Clausula sexta do contrato.

5. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes declaram ciência, concordam e autorizam reciprocamente, bem como declaram que adotarão todas as medidas para que seus colaboradores, parceiros de negócio e prestadores de serviço fiquem cientes que as partes poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica ou manualmente, informações e dados (inclusive pessoais), para fins específicos da prestação dos serviços previstos neste contrato;

5.2. As partes estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantir que os dados pessoais sejam protegidos e utilizados somente para os fins previstos, seja mediante utilização própria, por seus colaboradores, subcontratados ou por terceiros;

5.3. A parte, de forma urgente e imediata, deverá informar a outra parte em caso de incidente, suspeita ou efetivo descumprimento, que envolva infração às normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

5.4. As partes devem assegurar que qualquer pessoa responsável pelo tratamento dos dados pessoais (I) tenha sido vinculada por escrito ao sigilo e uso de dados na medida exigida pela lei aplicável; e (II) cumpra os requisitos estabelecidos pela LGPD, pelas demais normas aplicáveis e pelas políticas internas em matéria de proteção de dados.

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As PARTES declaram ter pleno conhecimento de que os serviços objeto do contrato envolvem acesso à informações técnicas, equipamentos e produtos de propriedade e uso da PARTE que as cedeu, portanto, obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo com relação a toda espécie de informação a que tiver acesso, não podendo divulgá-las a quem quer que seja ou por qualquer meio, nem fazer uso das mesmas, para finalidade diversa da prevista no contrato, respondendo por tal obrigação, inclusive em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que, uma vez caracterizada a quebra do sigilo de informações pela parte infratora, poderá a parte prejudicada adotar as medidas cabíveis, visando preservar seus direitos e informações, bem como fará jus à indenização cabível, na forma da lei vigente;

6.2. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

6.2.1. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

6.2.2. Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão do contrato;

6.2.3. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;

6.2.4. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE;

6.2.5. A CONTRATADA poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores;

6.2.6. Os dados de saúde apresentados para A CONTRATANTE, por meio dos painéis de indicadores, não são identificados, demonstrados para fins epidemiológicos e de análise da população estudada;

6.2.7. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a captar, fixar e utilizar as imagens das instalações físicas e das atividades operadas para serem inseridas em laudos durante o levantamento de fatores de riscos e na visita de monitoramento, visando o cumprimento no disposto no contrato ora celebrado. Após entrega do laudo/relatório, os arquivos das imagens serão descartados permanentemente;

6.2.8. A CONTRATANTE autoriza o uso da sua logomarca para ser utilizada pelo CONTRATADO em qualquer material de divulgação da instituição e de suas finalidades institucionais, em território nacional e internacional. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso por todos os meios de divulgação, inclusive, mas não limitadamente, pela mídia impressa, por transmissão eletrônica de dados (online), em folders de apresentação da entidade, folhetos, malas diretas, bem como no website, através dos quais todo e qualquer terceiro, cliente e/ou visitante, poderá ter acesso às mencionadas informações e imagem, cuja divulgação pública ora se autoriza.

7. DO COMPLIANCE

7.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e nas leis, a cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à prevenção e combate à corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da lei n.º 12.846/2013 (lei anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria;

7.2. Caso alguma das partes não cumpra a lei anticorrupção, esse fato será considerado uma infração grave ao contrato, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que comprovadamente ocasionar;

7.3. A CONTRATANTE declara que possui ciência e que respeitam o Código de Ética da CONTRATADA

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedado a CONTRATANTE utilizar o sistema da CONTRATADA para finalidade diversa daquela prevista no contrato, bem como é vedado vender, ceder, alienar ou permitir a utilização por terceiros;

8.2. Os dados de acesso ao sistema da CONTRATADA são de uso exclusivo, pessoal e intransferível, da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o uso e a guarda desses dados;

8.3. A CONTRATADA reserva-se ao direito de realizar comunicados e divulgação de serviços e parcerias;

8.4. A tolerância por quaisquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação ou renúncia de direitos;

8.5. É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do contrato, sem a prévia autorização da outra parte, salvo nos casos em que os serviços forem executados por outros, situação na qual a CONTRATANTE declara neste ato de expressa concordância.